

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.596, DE 2005

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender a concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerça a atividade pesqueira como empregado em empresa de pesca.

Autor: Deputado EDISON ANDRINO

Relator: Deputado ZONTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.596, de 2005, do nobre Deputado EDISON ANDRINO, altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003. Seu objetivo é estender aos pescadores profissionais empregados em empresas de pesca o seguro-desemprego, que a legislação que está sendo modificada já concede aos pescadores artesanais. Tal seguro tem o valor de um salário mínimo mensal e é pago durante o período de defeso da atividade pesqueira. Para ter direito ao benefício, o trabalhador deve comprovar ter sido dispensado sem justa causa e não estar recebendo outra modalidade de benefício de seguro-desemprego.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho, Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



5E51147E36

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise fecha uma lacuna na Lei nº 10.779/03. O seguro-desemprego para o pescador artesanal, que se vê impedido de exercer sua atividade durante o período de defeso da atividade pesqueira, por determinação do IBAMA, foi instituído pela Lei nº 8.267/91. Essa Lei representou uma extraordinária conquista dos pescadores e teve grande alcance social. A Lei nº 10.779/03 aprimorou a anterior em dois aspectos importantes: criou mecanismos de inibição de fraudes e, ao mesmo tempo, ampliou o leque dos beneficiários do seguro. As duas, todavia, focalizaram exclusivamente o pescador autônomo. Ficaram excluídos do benefício aqueles pescadores profissionais que, sendo contratados por indústrias de pesca, são demitidos sem justa causa, por causa da interrupção da atividade na época da reprodução. Essa falha é corrigida pelo projeto em foco e, por isso, merece todo o nosso apoio.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.596, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ZONTA
Relator





5E51147E36